



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1799 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Fundo Municipal de Turismo de Dona Francisca – FUMTUR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Turismo de Dona Francisca – FUMTUR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - Receitas provenientes de taxas para uso dos equipamentos turísticos, bem como de espaços públicos municipais utilizados para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - Percentual de receita dos vouchers de agências de turismo receptivo, bem como de shows e eventos municipais;

IV - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, convênios, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VIII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - Rendas provenientes de tarifação de atrativos turísticos;

X - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Dona Francisca.

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços e que desenvolvam a atividade turística no Município de Dona Francisca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos três dias do mês de março de 2021.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03 de março de 2021

LUCIANO CHELOTTI

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(L.m.1.062/2009)
Em 03/03/2021